



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 30/2025

AUTOR: Deputado DR. DANILo ALENCAR

ASSUNTO: Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins o “Festival do Buriti”, realizado na cidade de Divinópolis do Tocantins, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado MOISEMAR MARINHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria do Deputado DR. DANILo ALENCAR, que “Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o “Festival do Buriti”, realizado na cidade de Divinópolis do Tocantins, e dá outras providências”.

Afirma o Autor que o “Festival do Buriti” destaca o potencial do buriti e dos produtos da sociobiodiversidade, evidenciando a relevância da preservação ambiental. Além disso, o evento estimula a culinária local, fortalecendo a consciência ambiental e gerando benefícios econômicos, ampliando as oportunidades de renda para as comunidades envolvidas. A iniciativa contribui para a expansão e visibilidade do Vale do Araguaia, apoiando diversos setores, como artesãos, microempreendedores individuais (MEIs), agricultores familiares e a Associação AMA Cantão.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.



II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo, Cultura e Economia Criativa.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas pertinentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **30/2025**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.


Deputado **MOISEMAR MARINHO**


Relator



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)....., referente ao(a)....., nº 30, de 1.2025.

OBS:.....

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão Plenária Cibelec e
Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO()

Dep. LEO BARBOSA()

Rep. OLYNTHO NETO()

Den. CLAUDIA LELIS (✓)

DeP PROE JÚNIOR GEO

Don GUTIERRES TORONTO

DeP. PROF. JUNIOR GEO()

Dep. GUTIERRES TORQUATO(X)

Dep. GIPÃO()

Dep. MOISEMAR MARINHO (X)

Dep. MARCUS MARCELO()